



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - SP

## LEI

No. 1.248/98

“Dispõe sobre obrigatoriedade de colocação de placas em obras e serviços públicos.”

**NÍVIO FAUSTINO**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião, faz saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo nos termos do parágrafo 7o. do Artigo 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

**Artigo 1o.** - Em toda obra e serviço custeado pelos Poderes Públicos Municipal, deverá de forma obrigatória, ser colocada placa indicativa de acôrdo com a presente Lei, e se executada por terceiros, deve constar do edital de licitação o tamanho da placa e dizeres a serem inscritos, correndo por conta da empresa vencedora os custos da placa.

**Artigo 2o.** - A placa, em medida suficiente para fácil leitura à distância mínima de dez(10) metros, obedecerá os ditames da Lei Federal nr. 8.666/93 no que se refere à publicidade desta Lei.

**Artigo 3o.** - As placas, em cores a ser adotada e que lembrem as cores da Bandeira do Município, deverão conter indicações, com cabeçalho do Poder licitante, Prefeitura ou Câmara, número e data do processo administrativo e da licitação, custos, datas de início e término previsto, empresa e engenheiro responsável.

**Parágrafo 1o.** - Fica proibido qualquer outro dizer que não atenda este artigo, ficando vedada a inscrição de frases alusivas à administração, como slogan e outras que se sirvam de meio de propaganda da administração e pessoas;

**Parágrafo 2o.** - Nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, não se aplica o disposto neste Artigo.

**Artigo 4o.** - As placas devem ser colocadas quando do início da obra ou serviço, em local bem visível ao público e somente serão retiradas quando da inauguração.

**Parág. Único** - Vetado.

**Artigo 5o.** - O Executivo, providenciará no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias, as substituições e enquadramento de placas nas obras e serviços que estão em andamento de acôrdo com esta Lei.

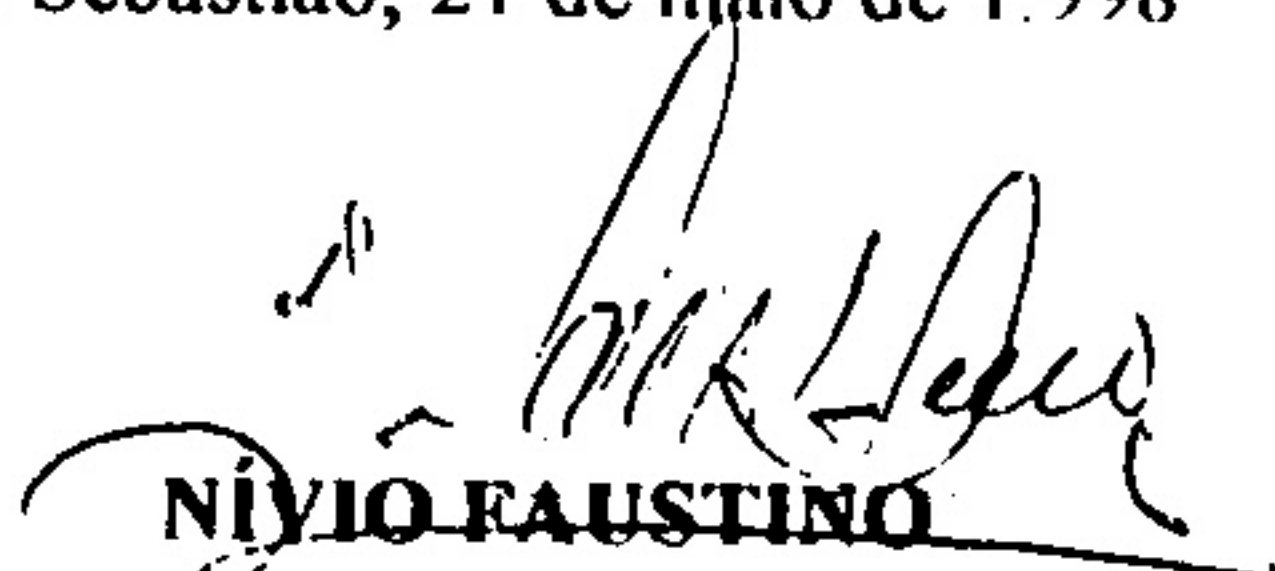


# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - SP

**Artigo 60.** - As despesas correrão por conta de verba própria, do orçamento vigente revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 21 de maio de 1.998

  
**NÍVIO FAUSTINO**  
Vice-Presidente

Publicado e afixado em local de costume em 22/05/98

  
**Cleto Melo de Carvalho**  
Secretário Parlamentar

